



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

FORM DFD (DISPENSA) - RES PRES 555/2023

ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. NECESSIDADE A SER ATENDIDA E JUSTIFICATIVA

Aquisição de conjuntos do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" para atendimento da Resolução nº 001, de 28 de setembro de 1989.

A aquisição requisitada destina-se a recompor o estoque necessário do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa", conforme outorgada honraria instituída pela Resolução 001, de 28 de setembro de 1989, (doc SEI 10488590), com o objetivo de agraciar personalidades e autoridades, bem como pessoas jurídicas e instituições, nacionais ou estrangeiras, que se fizerem merecedores por seus méritos ou relevantes serviços à cultura jurídica, de acordo com as especificações contidas na referida norma.

Com isso, todos os Desembargadores Federais desta E. Corte são agraciados, por ocasião de sua posse no cargo, com o Colar do Mérito Judiciário.

Notas Explicativas:

- I) A descrição da necessidade a ser atendida considerará o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.
- II) A justificativa conterá os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados.
- III) Este item 1 conterá a descrição de forma resumida do bem ou serviço que atenderá a necessidade identificada.

1.1. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

- ☐ Fornecimento
- ☐ Fornecimento com instalação
- ☒ Bem de consumo
- ☐ Bem permanente
- ☒ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

- ☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(x) Não contínuo ou contratado por escopo

() Serviço

() Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

() Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

() Não contínuo ou contratado por escopo

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Unidade/Setor: *DCEV - Divisão de Cerimonial e Eventos.*

Responsável pela demanda: *Valter Yoshio Satomi*

E-mail: *cerimonial@trf3.jus.br*

Telefone: *(11) 3012-1592*

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

Este Tribunal Regional Federal da 3ª Região conta, atualmente, com quatro vagas em aberto para o cargo de Desembargador Federal e, além disso, a iminência de futuras aposentadorias resultará em mais vagas.

Para permitir o atendimento à Resolução 001, de 28 de setembro de 1989, com o agraciamento no momento da posse de novos Desembargadores Federais nas referidas vagas, bem como a possível indicação de personalidades, autoridades ou pessoas jurídicas que, por seus méritos ou relevantes serviços à cultura jurídica, se fizerem merecedoras da distinção, há necessidade desta Assessoria recompor o estoque de conjuntos de colares do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa".

Desse modo, estima-se a confecção de conjuntos do Colar, de acordo com as matrizes em guarda nesta Assessoria e respeitando as especificações detalhadas (docs SEI 10488590, 10488596 e 10494178), acondicionadas individualmente em estojos próprios, conforme especificado abaixo:

Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" para Autoridades Cíveis ou não Militares:

- Insígnias (Cruz pátea, fivela dourada e coroa de louros): 15 (quinze);*
- Fita de gorgurão de seda de 35 mm de largura, com fecho: 15 (quinze);*
- Miniatura de 17 mm de diâmetro: 15 (quinze);*
- Fita de gorgurão de seda de 12 mm de largura: 15 (quinze);*
- Roseta de 11 mm de diâmetro, com fecho: 15 (quinze);*
- Estojo revestido na cor vermelha, com tampa e fecho, revestidos internamente em cetim branco, e respeitam as dimensões de 20,00 x 15,00 x 3,5 cm: 15 (quinze).*

Por todos os motivos já explicitados, justifica-se a necessidade da aquisição de 15 (quinze) conjuntos completos de Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa".

Notas Explicativas:

I) Conforme art. 40, III, da Lei n.º 14.133/2021, as unidades e quantidades a serem adquiridas

serão determinadas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas.

II) As estimativas das quantidades para a contratação virão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem correlações e interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

III) Definição de contratações correlatas e independentes, conforme o art. 3.º, III e IV, da [IN SEGES/ME n.º 58/2022](#):

- a) Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.
- b) Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, serão contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

IV) Quando se tratar de material estocável, deve-se avaliar, também, o histórico de consumo médio e o saldo em estoque do material a ser contratado.

V) Deve-se definir e documentar o método utilizado para a estimativa das quantidades a serem contratadas quando não for possível apresentar memórias de cálculo das quantidades a contratar.

4. PREVISÃO DA DATA EM QUE SERÁ ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O mais breve possível, em razão da existência de quatro vagas em aberto e da iminente aposentadoria de Desembargadores Federais no TRF3, que resultará em mais vagas.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

Os itens serão alocados com seus respectivos recursos no momento da reserva orçamentária a ser processada pela SADI.

Item(ns):

Nota explicativa: Caso o objeto que se pretende contratar não esteja previsto no PAC, deve-se justificar no DFD e propor a sua inclusão à autoridade competente no expediente SEI específico do PAC.

6. ASSINATURAS

Luysa Rocha Guimarães
(Técnico Judiciário)

Servidor responsável pela elaboração do documento

Valter Yoshio Satomi

Titular da área demandante

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n.º 14.133/2021, observados os procedimentos definidos na [IN SEGES/ME n.º 67/2021](#) e nesta Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Luysa Rocha Guimarães, Técnico Judiciário**, em 17/01/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Yoshio Satomi, Diretor da Divisão de Cerimonial e Eventos**, em 17/01/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10497917** e o código CRC **1A59005D**.

0000716-24.2024.4.03.8000

10497917v13



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
11º andar. Cj 115. Torre Norte

TERMO Nº 10606140/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Justificativa para escolha da melhor solução, sob a perspectiva do interesse público, observado o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Consiste na aquisição de conjuntos do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa", com as especificações descritas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, doc. 10497917, que justifica a necessidade e solução técnica.

Registra-se não haver outra solução disponível no mercado que supra a necessidade identificada, considerando tratar-se de composição do acervo existente para permitir o atendimento à Resolução 001, de 28 de setembro de 1989, com o agraciamento no momento da posse de novos Desembargadores Federais nas referidas vagas, bem como a possível indicação de personalidades, autoridades ou pessoas jurídicas que, por seus méritos ou relevantes serviços à cultura jurídica, se fizerem merecedoras da distinção.

Justificativa para a estimativa das quantidades da contratação.

O quantitativo do objeto foi estimado considerando quatro vagas em aberto para o cargo de Desembargador Federal e, além disso, a iminência de futuras aposentadorias, que resultará em mais vagas.

Justificativa da escolha dos fornecedores para realizar a pesquisa de preços, nos termos do inciso IV do artigo 5º c/c inciso VIII do artigo 3º ambos da IN SEGES/ME nº 65/2021 e inciso IV do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os fornecedores foram elencados através de consulta a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, bem como por meio de pesquisa a processos anteriores de contratação similar. Destacamos que somente é possível contratar fornecedores cadastrados no SICAF (no mínimo nível I - credenciamento), uma vez que esse é um dos requisitos para a publicidade da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Informação Conjunta DILI/RCOP 10316015.

Justificativa para a não elaboração da Matriz de Riscos.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração por não se tratar de nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade da matriz de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto, observado o art. 47, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, trata-se de objeto não divisível, deste modo, não é passível de parcelamento. Já no que se refere ao viés econômico, o parcelamento do objeto atentaria contra a economia de escala. Assim, com o fulcro no art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo não parcelamento.

Justificativa para o enquadramento da contratação como não-contínua ou contínua, podendo ser reproduzida ou aprimorada a justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda em relação a tal aspecto.

Fornecimento não-contínuo, pois se trata de fornecimento em parcela única.

Justificativa para a vigência plurianual. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.

Não se aplica, pois se refere a fornecimento em parcela única.

Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme disposto no art. 3.º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Menor preço entre os oferecidos por fornecedores que possuíam regularidade fiscal, estavam cadastrados no SICAF, atendiam às especificações do objeto e estavam em conformidade com as diretrizes do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia. A utilização do menor preço se justifica por tratar-se de compra por dispensa de licitação em razão do valor, prevista no artigo 75, inciso II, da L. 14.133/2021, na qual a administração, via de regra, adquire o bem ou contrata serviço do fornecedor que oferece o menor preço.

Justificativa para afastar a participação preferencial de ME/EPP, observando-se o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 conforme o caso concreto.

Não se aplica, pois se refere à contratação exclusiva de ME/EPP.

Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização. O art. 40, §1º, I, c/c o art. 47, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

Conforme doc. 10606135, não foi encontrado o objeto desta contratação no catálogo eletrônico de padronização (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>).

Justificativa para não-adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito. Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável, juntando-se o resultado da consulta ao processo de contratação.

No Termo de Referência, foram indicados os critérios de sustentabilidade utilizados para a presente contratação.

Conforme doc. 10606136, não foi encontrado o objeto desta contratação no site governamental <https://doacoes.gov.br/>, tampouco foram localizados itens sustentáveis no Catálogo de Materiais (CATMAT, no site <https://catalogo.compras.gov.br/>), de acordo com o doc. 10606137.

Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 14133/2021. Observar que deve ser justificada até mesmo a indicação de marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida dessa forma, devendo ser seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, para evidenciar que outras marcas serão aceitas pela Administração.

Não se aplica.

Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto. Recomenda-se a citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Não se aplica.

Justificativa para exigência de amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto. Observar que, no contexto da dispensa eletrônica, só se poderia cogitar de um procedimento de amostra a partir do que for possível pelo sistema respectivo. Justificativa para a exigência de certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) como condição para aceitabilidade da proposta, conforme disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 14133/2021.

Não se aplica.

Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Não se aplica.

Justificativa para exigência ou não de subcontratação. A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em análise técnica em cada caso concreto.

Trata-se de objeto comum e que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado, considerando também e a análise de riscos feita para a contratação. Atentar que, segundo o art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Trata-se de objeto cuja simplicidade e baixo valor não justificam a necessidade de garantia de execução.

Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas. Se os requisitos descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, deve constar justificativa para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES/ME nº 116/2021.

Não vemos óbice em relação à contratação de pessoa física, nos termos da IN SEGES/ME nº 116/2021, para este objeto, pois as restrições indicadas no art. 4º da referida norma não se aplicam à presente contratação:

"Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em

Contudo, no presente caso concreto, o menor preço válido foi ofertado por pessoa jurídica.

Justificativa para vedação à participação de cooperativas.

Não se aplica. Contudo, no presente caso concreto, o menor preço válido não foi ofertado por cooperativa.

Justificativa para vedação à participação de consórcios.

A participação de consórcios tem como escopo uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e "know-how", o que conduz para um fornecimento de elevada especialização técnica. No presente caso, o objeto a ser adquirido é bem comum. Nesse sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 - Plenário - Ministra Relatora ANA ARRAES: "VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Dessa forma, no presente caso concreto, foi afastada a participação de consórcios.

Justificativa para as exigências de habilitação econômico-financeira, observando-se o art. 69 da Lei 14.133/2021: "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:..."

- O atendimento de índices econômicos atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º)
- Apresentação de relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, §3º)
- A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços (art. 69, § 4º)

Não será exigido, pois se trata de objeto de baixa complexidade e valor.

Justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional. A exigência de atestados de qualificação técnica no caso de aquisição de bens deve ser ponderada caso se verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

Não será exigido, pois se trata de fornecimento para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e de baixo valor, nos termos do art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

"No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante." Justificar o prazo considerado adequado.

Não se aplica.

Justificativa para a exigência de garantia contratual do produto e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão das exigências na pesquisa de preços. Desde

que fundamentado em análise técnica e econômica demonstrando a necessidade da exigência para a contratação, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (art. 40, §4º).

Para esta contratação, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Antecipação de pagamento. Para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º). Em todo o caso, a Lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia. Saliente-se que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) também deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. Do mesmo modo, a exigência de prestação de garantia adicional ou não como condição para o pagamento antecipado deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.

Não se aplica.

Justificativa para não adoção da dispensa eletrônica.

Será realizada a dispensa da disputa de lances na presente contratação, com fundamento no inciso I do § 6.º do artigo 15 da Resolução PRES n.º 555/2023, nos termos do Despacho 10584923.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Yoshio Satomi, Diretor da Divisão de Cerimonial e Eventos**, em 22/03/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula, Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 22/03/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura, Diretor da Secretaria da Administração**, em 22/03/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10606140** e o código CRC **28FC101F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
11º andar. Cj 115. Torre Norte

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10833817/2024

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 - COMPRAS - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO (ART. 75, II -
VERSÃO JANEIRO/2024**

Processo Administrativo nº 0000716-24.2024.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

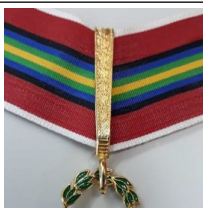
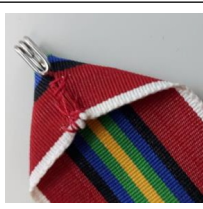
1.1. Aquisição de conjuntos do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Conjunto do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" para Autoridades Cíveis ou não Militares, de acordo com as matrizes em guarda no TRF3, acondicionado individualmente em estojo próprio, conforme especificações detalhadas nos itens 1.2 e 1.3.	Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa"	600826	conjunto	15	647,00	9.705,00

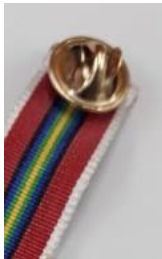
1.2. Relação de peças, modelos, matrizes e quantidades solicitadas.

I - COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO PEDRO LESSA"				
DESCRIÇÃO (Resolução 001, 28/09/89)	PEÇAS	MODELOS	MATRIZES	QUANTIDADE SOLICITADA
1. Insígnias constituídas se uma Cruz pátea com a extremidade dos braços convexa, em metal dourado, de 60 (sessenta) mm de diâmetro, esmaltada de vermelho, com um filete de branco e perfilada de ouro, carregada, no anverso, de um círculo dourado de 28 (vinte e oito) mm de diâmetro, com a efígie do Ministro Pedro Lessa, 3/4 à destra e com a legenda MINISTRO PEDRO LESSA em semi-círculo, na parte inferior, e tendo no reverso as legendas TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL/3.ª REGIÃO/COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO/"MINISTRO PEDRO LESSA", postas umas sobre as outras.	INSÍGNIAS	SIM	SIM	15
2. As insígnias serão usadas ao pescoço, pendentes de fita de 35 (trinta e cinco) mm, com fivela dourada presa por uma coroa de louros, de verde, perfilada de ouro, de 25 (vinte e cinco) mm de diâmetro.	COROA DE LOUROS	SIM	SIM	15
	FIVELA DOURADA	SIM	NÃO	15
3. Fita de gorgurão de seda de vermelho, chamalotada, perfilada de branco tendo ao centro um filete amarelo, ladeado, à destra e à sinistra, de filetes de verde, azul e de preto, todos de 1 (um) mm de largura.	FITA DE 35 mm de largura	SIM	NÃO	15 Comprimento: 60cm, com gancho nas extremidades.
4. Miniatura, de 17 mm de diâmetro, pendente da mesma fita, de 12 (doze) mm de largura, tudo proporcionalmente reduzido.	MINIATURA	SIM	SIM	15
	FITA DE 12 mm de largura	SIM	NÃO	15
5. Roseta de 11 (onze) mm de diâmetro, confeccionada com a fita do Colar e carregada de uma Cruz do Colar, em metal dourado de 8 (oito) mm de diâmetro.	ROSETA	SIM	NÃO	15
6. Estojo em veludo vermelho na parte externa e forrado internamente com cetim branco com 15cm de largura, 20cm de altura e 2,5cm de altura, com tampa e fechos em dourado. Com uma repartição móvel para serem colocados: o colar, a miniatura e a roseta.	ESTOJO	SIM	NÃO	15

1.3. Fotografias do Conjunto do Colar do Mérito.

FIVELA DOURADA		FITA DE GORGURÃO DE 35mm		
				
FRENTE	VERSO	DETALHES DO FECHO		

COROA DE LOUROS		INSÍGNIAS		
				
FRENTE	VERSO	FRENTE	VERSO	

MINIATURA			ROSETA		
				DETALHES DA ROSETA DE 11mm DE DIÂMETRO	
	FRENTE	VERSO			
					
	DETALHES DA APRESENTAÇÃO NO ESTOJO		DETALHES DA FIXAÇÃO		
MINIATURA DE 17mm COM FITA DE GORGURÃO DE 12mm			LATERAL		

DETALHES DO ESTOJO	
--------------------	--



- 1.4. Em caso de divergência entre a descrição presente no Termo de Referência e a presente no CATMAT, prevalece a descrição do Termo de Referência.
- 1.5. A autorização da contratação direta, a proposta do Contratado e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.
- 1.6. O objeto terá o fornecimento de bens em uma parcela.
- 1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.705,00 (nove mil, setecentos e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de aquisição para permitir o atendimento à Resolução 001, de 28 de setembro de 1989, com o agraciamento no momento da posse de novos Desembargadores Federais nas referidas vagas, bem como a possível indicação de personalidades, autoridades ou pessoas jurídicas que, por seus méritos ou relevantes serviços à cultura jurídica, se fizerem merecedoras da distinção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Aquisição de conjuntos do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa", conforme descrição:
- 3.1.1. **Item 1** - Conjunto do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" para Autoridades Cíveis ou não Militares, de acordo com as matrizes em guarda no TRF3, acondicionado individualmente em estojo próprio, conforme especificações detalhadas nos subitens 1.2 e 1.3 - 15 unidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Foi realizada avaliação da real necessidade de compra, conforme propõe o Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região. Ademais, observou-se, no planejamento da presente aquisição, o equilíbrio entre viabilidade, preço, competitividade e impacto ambiental. Foi observado também o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em consonância com a sustentabilidade sob o viés econômico.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

- 5.1. A participação no processo de Dispensa de Licitação, Sem Disputa, será preferencialmente das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006 e art.10º, III, do Decreto nº 8.538/2015.
- 5.2. Não será admitida a participação de consórcios, pois essa participação se justifica quando o objeto requer uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e "know-how", o que conduz para uma disputa de elevada especialização técnica. No presente caso, classifica-se o objeto como comum, despendendo-se, portanto, a participação de consórcios.
- 5.3. Será admitida a participação de cooperativas.
- 5.4. Será admitida a participação de Pessoa Física, nos termos da IN SEGES/ME nº 116/2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II,

da Lei n.º 14.133/2021 e inciso I do § 6.º do artigo 15 da Resolução PRES n.º 555/2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 6.3 serão realizadas para ambos.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

6.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

6.12.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.12.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.12.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7. DA PROVA FINAL

7.1. Caberá ao Contratado, às suas expensas, a elaboração da arte final dos itens que compõem os conjuntos de Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa", cujas provas finais deverão ser homologadas pela Contratante.

7.2. O Contratado deverá apresentar 1 (uma) unidade de cada item, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, para apreciação e aprovação pela Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais quanto ao atendimento às especificações descritas no presente Termo de Referência.

7.3. Se for necessário efetuar eventuais modificações, a empresa terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do envio da notificação por este TRF-3, que será feita por e-mail, para apresentar novas provas finais, com as devidas correções determinadas e sem ônus para a Administração.

7.3.1. Caso não sejam apresentadas nos prazos estabelecidos nos subitens 7.2. e 7.3., estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

7.4. As provas finais rejeitadas poderão ser retiradas pelo Contratado, após a comunicação da reprovação pela área responsável pela análise, no prazo de até 3 (três) dias úteis, não podendo ser reclamadas posteriormente, reservando-se ao TRF-3 o direito de doá-las ou descartá-las.

7.5. As provas finais aprovadas servirão como parâmetros de aceite dos materiais a serem fornecidos pelo Contratado e serão computadas nos quantitativos totais a serem entregues.

7.6. Os prazos dos subitens 7.2. e 7.3. não interferem no prazo de entrega de todos os produtos, que está descrito no subitem 8.1.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

8.2. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com a devida comprovação e com pelo menos 2 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Paulista, nº 1842, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936. Para a entrega de material na Av. Paulista, há restrição de horário para circulação de caminhões.

8.4. A data e o horário da entrega deverão ser agendados previamente junto à Seção de Previsão e Controle de Material - RPPE, com no mínimo 02 (dois) dias

úteis de antecedência.

8.5. O agendamento deverá ser feito por meio do endereço eletrônico rpre@trf3.jus.br, com cópia para dica@trf3.jus.br, ou pelo telefone (11) 3012-1066, no período das 13h às 19h.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. O Contratado deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual na entrega dos materiais – objeto contratado.

9.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O gestor e os fiscais do contrato estarão vinculados à Divisão de Cerimonial e Eventos - DCEV.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

10.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.12. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.1.16. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.ª Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>.

12.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pela Seção de Previsão e Controle de Material - RPPE, no ato da entrega, mediante recibo, assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Divisão de Cerimonial e Eventos - DCEV, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo, CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

14.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, a qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

14.1.1.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o Contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

14.1.1.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo Contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

14.1.1.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o Contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

14.1.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

14.1.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª REGIÃO, através do e-mail sofi@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.1.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

14.1.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

14.1.4.1. Se o Contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

14.1.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá acompanhar os materiais/equipamentos, sem prejuízo de ser encaminhado ao Contratante por meio do endereço eletrônico rpre@trf3.jus.br, com cópia para dica@trf3.jus.br, que providenciará o protocolo.

14.1.5.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do Contratado mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no aviso de contratação direta e anexos.

14.1.5.2. O Contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

15. RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. Quando do pagamento ao Contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei nº 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

15.1.1. Se o Contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

15.1.2. O Contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, devendo informar imediatamente ao Contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do regular documento de cobrança.

16.1.1. O local e a forma de apresentação do documento de cobrança estão indicados no item "Condições de Faturamento" deste Termo de Referência.

16.1.2. O prazo para a liquidação da despesa, que não deverá ser superior a 20 (vinte) dias, está inserido no prazo de pagamento constante no item 16.1. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao Contratado, e o pagamento ficará interrompido até que sejam providenciadas as correções. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

16.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

16.1.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo Contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

16.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2024.

17.2. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do

índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.1. A solicitação será encaminhada à Divisão de Cerimonial e Eventos- DCEV, no endereço eletrônico cerimonial@trf3.jus.br.

17.2.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 18 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3. e 18.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 18.1.3, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9.

18.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 18.1.3 e as respectivas sanções.

18.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

18.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

20.1.1. A contratação será atendida pelas seguinte dotação:

Valor: R\$ 60.855,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Fonte: 0100 / 2.0005.05.21.339030.0100 / Julgamento de causas

20.1.2. Estimativa de Impacto Econômico-financeiro - Será indicada na fase de reserva orçamentária.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

24. COMUNICAÇÕES

24.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

24.1.1. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Divisão de Cerimonial e Eventos - DCEV, telefone (11) 3012-1592, ou no endereço eletrônico: cerimonial@trf3.jus.br.

24.1.2. As comunicações feitas pelo Contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o Contratado mantê-la atualizada.

24.1.3. Ao Contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo Contratante.

24.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo Contratado.

24.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso em procedimento sancionatório, a Seção responsável pela intimação do Contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do Contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

24.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa WANJOUR COMÉRCIO DE METAIS, JÓIAS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, situada na ADE Conjunto 28 Lote10, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.991-360, fone/fax (61) 3234-7918 ou (61) 3967-1310.

24.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso em procedimento sancionatório enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o Contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

24.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

25. FORO

25.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Yoshio Satomi, Diretor da Divisão de Cerimonial e Eventos**, em 08/05/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos, Diretor(a) da Subsecretaria de Aquisições e Contratações**, em 08/05/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura, Diretor da Secretaria da Administração**, em 08/05/2024, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10833817** e o código CRC **A89520EC**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 10842505/2024 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0000716-24.2024.4.03.8000

Documento nº 10842505

Trata-se de expediente proveniente da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais - ACER objetivando a contratação da empresa Wanjour Comércio de Metais, Joias e Serviços de Telecomunicações Ltda. para aquisição de conjunto do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa", conforme especificações e quantidade constantes da Proposta Comercial e Termo de Referência assinados (10833829), no valor de R\$ 9.705,00 (nove mil setecentos e cinco reais).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

À DILI/RCOP, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 10/05/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10842505** e o código CRC **5D640550**.